

CONTRATO DE RATEIO Nº 34/2021

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu, Secretário Executivo Administrativo - Financeiro, Sr. **CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**, portador do CNH nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, e de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.986.520/0001-02, com sede na Rua Armando Praça, nº 805, Várzea da Matriz, Município de Aracati, Estado do Ceará, CEP: 62.800-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, portador da Cédula de Identidade nº 93002274310/SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 548.247.107-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e acertados, de acordo com os termos do Proc. Nº **02146604/2021**, cadastrado na pré-reserva nº **1102189000**, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Tipo I de Aracati**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – **PROEXMAES**, na Microrregião de Saúde de Aracati, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 34/2021

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6594-24200874.10.302.631.20073.04.337170.10100.0 (Tesouro do Estado).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI – CPSMAR** para o exercício de **2021**, com a finalidade de custear a **Policlínica Tipo I de Aracati**:

Subcláusula Primeira – Do valor global do presente Contrato, a quantia da ordem de **R\$ 3.304.998,68 (três milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)** corresponde à fonte de recursos **10100.0 (Tesouro do Estado)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Subcláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Subcláusula Quinta – Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

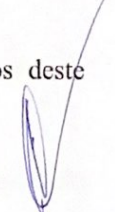
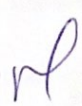
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CONTRATO DE RATEIO Nº 34/2021

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Mere Benedita do Nascimento, CPF nº 822.407.873-68**, especialmente designado para tal fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades

CONTRATO DE RATEIO Nº 34/2021

contratuais.

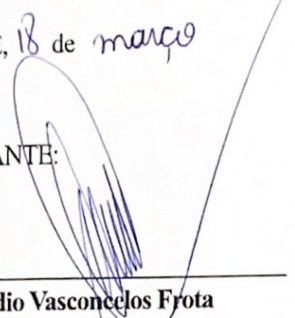
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

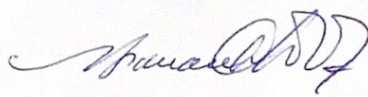
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza-CE, 18 de março de 2021.

CONTRATANTE:


Cláudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo Administrativo Financeiro

CONTRATADO:


Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Nome: Lara Sydina

RG: 2004021093788 Assinatura: 

Nome: Francineide Bezerra de Siqueira

RG: 9500606299 Assinatura: 